

## PORTARIA Nº 305 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.009492/2011-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. a implantar travessia de mineroduto sob o km 505+950 da Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, no Município de Nova Era/MG.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária da seguinte documentação que deverá ser enviada à ANTT e anexada ao processo:

- I. Custo previsto da obra; e
- II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária.

Art. 2º A receita líquida de atividade autorizada auferida pela Concessionária, em decorrência da utilização da Faixa de Domínio pela empresa pleiteante, foi acordada em parcelas anuais no valor de R\$ 7.470,59 (sete mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser anualmente reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar a data de início e conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES**  
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas - Substituto